



cpl.prefeituraspma <cplprefeiturasp@gmail.com>

Esclarecimento - CR 002/2023

1 mensagem

SGP ENGENHARIA <licitasgpeng@gmail.com>
Para: cplprefeiturasp@gmail.com

25 de outubro de 2023 às 15:05

CPL, boa tarde

Analisando o edital de Concorrência 002/2023 no item 11.10.9.2 diz o seguinte sobre visita técnica **"Declaração da própria licitante de que visitou o local da obra, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, ou, Declaração de que conhece os locais dos serviços e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes da execução dos serviços licitados, tendo obtido todas as informações necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato, conforme modelo apresentado no ANEXO IX Declaração de Visita."**

Sendo assim, esclarece-se: Para fins de habilitação será necessário apresentar declaração de visita **OU** que conhece os locais, sendo assim facultativo a visita?

Outro esclarecimento: Será aceito declaração de Dispensa de Visita em substituição a essas outras declarações?

Agradeço a atenção desde já e aguardo respostas!

Att,
Maria Eduarda Justino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06

PROCESSO Nº 043/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2023

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de procedimento licitatório para: IMPANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA EM ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

A interessada SGP ENGENHARIA <licitasgpeng@gmail.com>, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder:

*"Analisando o edital de Concorrência 002/2023 no item 11.10.9.2 diz o seguinte sobre visita técnica **"Declaração da própria licitante de que visitou o local da obra, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, ou, Declaração de que conhece os locais dos serviços e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes da execução dos serviços licitados, tendo obtido todas as informações necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato, conforme modelo apresentado no ANEXO IX Declaração de Visita."***

Sendo assim, esclarece-se: Para fins de habilitação será necessário apresentar declaração de visita **OU** que conhece os locais, sendo assim facultativo a visita?


Outro esclarecimento: Será aceito declaração de Dispensa de Visita em substituição a essas outras declarações?

Agradeço a atenção desde já e aguardo respostas!"

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: A visita é facultativa, sendo de total responsabilidade da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 25 de outubro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
JOAO PINHEIRO DE MELO
Data: 26/10/2023 09:39:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação